TERMO DE REFERÊNCIA

SGP-e SIE 10751/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de paisagismo no edifício das Diretorias, localizado na rua Tenente Silveira, 162, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-301.

2. DISPOSIÇÕES REFERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Classificação do objeto quanto ao tipo de atividade

2.1. O objeto é enquadrado como **serviço comum de engenharia.**

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.2. O objeto é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

2.3. O prazo de vigência será de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados da publicação do contrato no DOE.

Prazo de execução

2.4. O prazo de execução será de **60 (sessenta)** dias corridos, contado a partir da data fixada na Ordem de Serviço ou, caso esta não a indique, do dia útil seguinte ao seu recebimento.

2.5. A emissão da Ordem de Serviço será precedida de reunião inicial entre a CONTRATANTE, a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, destinada a esclarecer aspectos técnicos e contratuais.

2.6. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias corridos em relação ao término do prazo vigente, encaminhando-o à FISCALIZAÇÃO acompanhado de cronograma atualizado e das devidas justificativas.

Especificação do objeto

2.6.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação do paisagismo interno e externo na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, contemplando o preparo das áreas, correção e tratamento do solo, fornecimento e plantio de espécies vegetais, bem como a limpeza final e entrega das áreas em condições adequadas de uso, a serem executados no imóvel.

Os serviços incluem:

a) Organização, isolamento e sinalização das áreas de intervenção, quando necessário, garantindo a segurança de usuários, servidores e a integridade das áreas adjacentes;
b) Limpeza, preparo e regularização das áreas destinadas ao paisagismo, incluindo remoção de materiais indesejados, preparo e correção do solo conforme especificações de projeto;
c) Fornecimento, transporte e aplicação de insumos, tais como substratos, adubos, corretivos e demais materiais necessários à adequada implantação;
d) Fornecimento e plantio de espécies vegetais (árvores, arbustos, forrações, gramados e demais elementos previstos), conforme especificações técnicas e quantitativos dos projetos executivos;

e) Execução de acabamentos e elementos complementares, como aplicação de brita, mulch, delimitadores e demais componentes previstos;
f) Limpeza contínua e final das áreas, incluindo remoção de resíduos gerados durante a execução e entrega do local em condições adequadas de uso, funcionalidade e estética.

2.6.2. Apesar de presente no projeto executivo de paisagismo da área externa, os serviços referentes a lateral da rua Tenente Silveira já foram executados em momento anterior, não sendo parte do escopo da presente contratação.

2.6.3. Em todas as áreas de intervenção, a CONTRATADA deverá realizar o preparo, nivelamento e regularização do terreno, conforme as especificações dos projetos executivos, incluindo a correção do solo, recomposição de camadas e adequação das superfícies destinadas ao plantio e à implantação dos elementos paisagísticos, de modo a garantir acabamento uniforme, estabilidade e condições adequadas ao desenvolvimento das espécies vegetais e ao uso funcional dos espaços, não sendo admitidas irregularidades, desníveis inadequados, falhas de compactação ou quaisquer condições que possam comprometer a drenagem, a implantação do paisagismo ou a segurança das áreas.

2.6.4. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, no período das 7h00 às 12h00, em razão do funcionamento regular das atividades administrativas na edificação, de modo a minimizar interferências na rotina institucional, reduzir impactos aos usuários e assegurar a adequada convivência entre a execução dos serviços de paisagismo e as atividades da Secretaria, devendo a CONTRATADA planejar suas equipes, métodos e cronograma de forma a atender a essa diretriz, sem prejuízo da qualidade, da segurança e do prazo de execução dos serviços, podendo eventuais ajustes de horário ser previamente autorizados pela fiscalização, quando tecnicamente justificados.

2.6.5. A CONTRATADA deverá implementar medidas adequadas de proteção nas áreas de intervenção, considerando a execução dos serviços de paisagismo por etapas, mediante o emprego de barreiras físicas, sinalização e demais dispositivos de proteção coletiva, de forma a garantir a segurança de servidores, usuários e da circulação de pessoas, bem como preservar a integridade das áreas e estruturas existentes, devendo previamente verificar as condições do local e adotar as providências necessárias para resguardar os elementos que não serão objeto de intervenção.

2.6.6. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT), normas de segurança do trabalho, legislação ambiental vigente e demais documentos e orientações fornecidos pela Administração.

2.6.7. A CONTRATADA deverá considerar as condições específicas do local, incluindo a circulação de pessoas, a existência de redes e infraestruturas instaladas e demais interferências, responsabilizando-se integralmente pela definição dos métodos executivos, pela adequada preparação e estabilidade das áreas de intervenção, bem como pela segurança das operações durante a execução dos serviços de paisagismo.

2.6.8. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as boas práticas de engenharia e de implantação paisagística, bem como as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, além das diretrizes institucionais do órgão contratante, assegurando a qualidade da execução, a proteção dos trabalhadores e a adequada condução das atividades no ambiente da edificação.

2.6.9. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos adequados de planejamento, controle e registro da execução dos serviços, mantendo à disposição da FISCALIZAÇÃO todos os documentos

comprobatórios necessários, tais como registros, manifestos de transporte e destinação de resíduos, relatórios de acompanhamento, medições, registros fotográficos e demais evidências de conformidade técnica exigidas pela Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade promover a qualificação paisagística das áreas externas e internas do edifício das Diretorias, contribuindo para a melhoria do ambiente institucional, valorização do patrimônio público e adequação estética dos espaços de circulação e permanência de servidores e visitantes.

A implantação de paisagismo na área lateral do edifício possibilitará melhor aproveitamento do espaço existente, agregando valor ambiental e visual ao local, além de contribuir para a humanização do ambiente institucional e para a melhoria da paisagem do entorno da edificação. A inserção de vasos e plantas nos ambientes internos, especialmente nos halls de entrada dos pavimentos e na área de recepção, busca proporcionar maior conforto visual e bem-estar aos usuários que circulam diariamente pelo prédio.

A execução dos serviços de paisagismo beneficiará diretamente os servidores que desempenham suas atividades no edifício das Diretorias, bem como visitantes e demais usuários que frequentam o local, proporcionando ambientes mais agradáveis, organizados e visualmente qualificados. A contratação também contribuirá para a valorização do espaço institucional e para a melhoria das condições ambientais dos ambientes internos e externos da edificação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução adotada consiste na implantação do paisagismo interno e externo na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, com base nos projetos executivos existentes, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, de modo a assegurar a adequada qualificação dos espaços, promovendo funcionalidade, conforto ambiental, valorização estética e melhoria das condições de uso ao longo do ciclo de vida do ambiente implantado.

4.2. A execução dos serviços deverá priorizar métodos construtivos e de implantação adequados, com adoção de técnicas que assegurem o correto preparo do solo, o plantio adequado das espécies vegetais e a integração dos elementos paisagísticos, minimizando interferências nas áreas adjacentes, nas edificações existentes e na rotina institucional, bem como reduzindo impactos ambientais, desperdícios de insumos e necessidade de intervenções corretivas futuras.

4.3. Após a implantação, a CONTRATADA deverá garantir a adequada conformação das áreas, incluindo nivelamento, acabamento e organização dos espaços, assegurando condições apropriadas para o desenvolvimento das espécies vegetais, a funcionalidade dos ambientes e a durabilidade da solução, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas e intervenções adicionais.

4.4. A solução deverá contemplar a adequada gestão do ciclo de vida do objeto, por meio da entrega de registros da execução, incluindo relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos pertinentes, bem como orientações quanto à manutenção inicial das áreas implantadas, assegurando rastreabilidade, transparência e subsídios para a conservação e gestão futura dos espaços pela Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Devem ser observadas as Leis, os Decretos, as Portarias, as Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), os Regulamentos, as Resoluções, as NBRs, as Instruções Normativas e as demais normas, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto contratado.

5.2. Os serviços de engenharia deverão ser centradas no desenvolvimento sustentável (art. 3º do Decreto 358/2023).

5.3. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Resolução 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

Subcontratação

5.4. Será admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

5.5. Será permitida a subcontratação de parcelas do objeto, inclusive daquelas que constituam requisito de qualificação técnica, desde que a empresa subcontratada comprove possuir capacidade técnica equivalente à exigida da CONTRATADA para a execução das respectivas atividades.

5.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.7. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.8. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Participação de Consórcio

5.10. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

Vistoria

5.11. Para a avaliação prévia do local de execução dos serviços, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.12. Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em datas e horários pré-agendados, por meio da **Gerência de Apoio Operacional**, pelo telefone **(48) 3664-9333** e/ou pelo e-mail **geapo@sie.sc.gov.br**.

5.13. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar uma declaração assinada por seu representante legal, informando que possui pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à execução do objeto e que assume total responsabilidade por esse fato e não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, financeiras ou de outra ordem com a FISCALIZAÇÃO e com a CONTRATANTE. A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato relacionado com o objeto licitado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Regime de execução

6.1. A definição do regime de execução contratual deve considerar o grau de precisão possível na estimativa dos quantitativos dos serviços a serem executados. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário), a empreitada por preço global é recomendada quando o projeto permite a definição prévia dos quantitativos com boa margem de precisão, situação típica de obras novas. Por outro lado, a empreitada por preço unitário mostra-se mais adequada nos casos em que o objeto, por sua própria natureza, apresenta imprecisão inerente na quantificação dos serviços, como ocorre em reformas de edificações, obras com grandes movimentações de terra, intervenções com interferências diversas e serviços de manutenção, em que os quantitativos exatos somente podem ser aferidos durante a execução contratual.

6.2. Em atendimento à Lei nº 14.133/2021, que exige a definição do regime de execução do futuro contrato (art. 92, IV), e considerando o objeto a ser licitado, o regime de execução mais adequado é a empreitada por preço unitário.

Critério de julgamento

6.3. O critério de julgamento a ser adotado será o de **Menor Preço**.

6.3.1. A avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superem os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência não são relevantes aos fins pretendidos pela Administração. Dessa forma, não se mostra relevante a avaliação técnica adicional entre propostas que já atendam integralmente aos parâmetros estabelecidos na habilitação.

Condições de execução

6.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços atendam aos padrões de qualidade, segurança, sustentabilidade e desempenho previstos na legislação aplicável e nos projetos aprovados.

6.5. A execução deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de segurança do trabalho e de acessibilidade, além das normas locais relativas à gestão de resíduos, ruídos, transporte de materiais e ocupação do entorno.

6.6. A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado o planejamento de execução dos serviços, contemplando o cronograma físico detalhado, o planejamento de mobilização, a logística de fornecimento de materiais e insumos, a organização das frentes de trabalho e o controle da qualidade dos serviços, incluindo o acompanhamento das condições de preparo do solo e implantação das espécies vegetais, bem como demais informações necessárias para a adequada materialização dos projetos de paisagismo.

6.7. Todos os custos de deslocamentos, hospedagens, diárias e outros necessários à participação da CONTRATADA nas reuniões serão de sua exclusiva responsabilidade.

Metodologia de avaliação da qualidade

6.8. A avaliação da qualidade dos serviços executados terá por base a seguinte metodologia:

6.8.1. A FISCALIZAÇÃO avaliará de maneira contínua, ao longo do prazo de execução, se os serviços executados estão de acordo com este Termo de Referência e/ou projetos.

6.8.2. A FISCALIZAÇÃO avaliará se a execução dos serviços está em conformidade com as normativas aplicáveis, com as melhores práticas de engenharia e se os profissionais da CONTRATADA possuem as qualificações necessárias à execução do objeto.

6.8.3. A FISCALIZAÇÃO avaliará se os materiais empregados estão em conformidade com as normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A emissão da Ordem de Serviço (OS) deverá ser providenciada pela CONTRATANTE após o atendimento das seguintes condições:

7.4.1. Assinatura do contrato;

7.4.2. Portaria de designação do GESTOR do contrato, indicado pela CONTRATANTE**.**

7.4.3. Portaria de designação da FISCALIZAÇÃO, indicada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)**.**

7.4.4. **Cadastramento do contrato na plataforma Sicop pelo gestor do contrato;**

7.4.5. Reunião inicial entre CONTRATANTE, CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO.

7.5. Após a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO a lista de profissionais envolvidos e deve destacar, dentre eles, o profissional designado por preposto, conforme o artigo 118 da Lei n.º 14.133/2021.

7.6. Mudanças na equipe de profissionais da CONTRATADA, incluindo o preposto, devem ser comunicadas formalmente.

7.7. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá exigir demonstração ou comprovação de que os profissionais apresentados pela CONTRATADA são aqueles que efetivamente realizam os serviços contratados.

7.8. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá designar técnicos integrantes de seu quadro de pessoal ou não, para participar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços.

7.9. A empresa a ser CONTRATADA fica obrigada a facilitar o acesso a qualquer tipo de informação e a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, entendidos como necessários ao processo de acompanhamento e supervisão da FISCALIZAÇÃO.

Gestor do contrato

7.10. Compete ao Gestor do Contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, o exercício das seguintes competências:

7.10.1. cadastrar o contrato na plataforma Sicop;

7.10.2. agendar reunião inicial entre CONTRATANTE, CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO, antes da emissão da Ordem de Serviço;

7.10.3. coordenar as atividades relacionadas à FISCALIZAÇÃO;

7.10.4. acompanhar os registros realizados pela FISCALIZAÇÃO das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.10.5. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.10.6. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.10.7. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

7.10.8. acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere às revisões, aos reajustes, às repactuações e às providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

7.10.9. acompanhar os prazos de execução e de vigência, com vistas ao término do contrato ou à prorrogação contratual;

7.10.10. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.10.11. realizar o recebimento definitivo do objeto, se não for designada comissão pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

7.10.12. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscalização técnica

7.11. Compete à FISCALIZAÇÃO, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, aos fiscais substitutos, o exercício das seguintes competências:

7.11.1. agendar reuniões de acompanhamento da execução entre CONTRATANTE, CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO;

7.11.2. prestar apoio técnico ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

7.11.3. acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

7.11.4. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.11.5. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

7.11.6. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.11.7. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; e

7.11.8. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.12. As demais competências do gestor e da FISCALIZAÇÃO estão definidas na Instrução Normativa SEA 14/2025, no que couber.

Obrigações da CONTRATANTE

7.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.15. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada;

7.16. Aplicar à CONTRATADA as sanções devidas;

7.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.21. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam ser executados os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades.

Obrigações da CONTRATADA

7.22. Fica a cargo da CONTRATADA a solicitação e obtenção de consultas de viabilidade atualizadas, caso se façam necessárias.

7.23. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021).

7.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados;

7.25. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens até as dependências da CONTRATANTE;

7.26. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, prestando os serviços conforme o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos e, ainda, ser responsável pela observância das leis (inclusive trabalhistas), normas técnicas, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

7.27. Apresentar, na data da assinatura da Ordem de Serviço, as anotações/registros de responsabilidade técnica de execução do objeto;

7.28. Todos os pagamentos, taxas, impostos, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos que incidam, ou venham a incidir sobre os serviços e o pessoal da mesma, serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.29. Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade, como arcar com as despesas por quaisquer danos, faltas e infrações que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE, podendo esta solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

7.30. Em caso de dúvidas e/ou divergências e/ou questionamentos, relacionados ao objeto, especificações, materiais, entre outros, a CONTRATADA deve solicitar à FISCALIZAÇÃO a solução/interpretação da questão, para que o projeto tenha sua perfeita execução, mantendo o mesmo padrão de qualidade;

7.31. Qualquer aditivo de contrato deve ser solicitado e analisado pela FISCALIZAÇÃO antes da execução do referido serviço;

7.32. A empresa deverá entregar cronograma de execução dos serviços de maneira detalhada e atualizado mensalmente, para melhor acompanhamento do andamento por parte da FISCALIZAÇÃO do contrato;

7.33. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO e à CONTRATANTE, no início dos serviços, documento que comprove vínculo empregatício dos seus colaboradores junto à empresa;

7.34. A empresa deverá indicar um encarregado que faça a distribuição dos serviços a serem realizados, de acordo com as necessidades, podendo ser o responsável designado formalmente pela CONTRATADA para o controle efetivo dos serviços;

7.35. Qualquer tipo de transporte de apoio ou atendimento à equipe de serviços correrá por conta da CONTRATADA;

7.36. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade em atender às normas de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, obrigando-se a fornecer os equipamentos e materiais de proteção/segurança exigidos;

7.37. Fornecer todo o ferramental, maquinaria, equipamentos de proteção individual/coletiva e aparelhamento adequado à mais perfeita execução dos serviços contratados;

7.38. Periodicamente a CONTRATADA deverá limpar o local, sendo procedida, no decorrer do prazo de execução dos serviços, remoção periódica de todo o entulho e detritos que venham a se acumular na edificação e no terreno, sendo realizada dentro da mais perfeita técnica;

7.39. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

7.40. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

7.41. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.42. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

7.43. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE e a FISCALIZAÇÃO, comunicando, imediatamente, em caso de alteração;

7.44. Realizar cadastro no portal externo do SGP-e para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados;

7.45. No momento do Recebimento Provisório o local deve estar limpo e livre de entulhos, materiais e equipamentos. No período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve fornecer assistência técnica para solucionar erros e/ou imperfeições, provenientes da intervenção contratual, detectadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATANTE. O Recebimento Definitivo só será realizado após a correção destes erros e/ou imperfeições;

7.46. Fica obrigada a CONTRATADA, a fim de dar cumprimento à Lei 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto deste contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Mensalmente a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.2. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

8.3. A CONTRATADA deve apresentar, com a devida antecedência, o material a ser analisado para fins de medição; os prazos de apresentação e de análise serão acordados entre as partes;

8.4. As ressalvas técnicas da Fiscalização devem ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, especialmente aquelas que inviabilizem pagamentos;

8.5. A Fiscalização deve receber manifestação da CONTRATADA onde explica, discute ou contesta as ressalvas técnicas, podendo julgar o mérito e decidindo por acatar ou rejeitar;

8.6. A medição e o pagamento dos serviços somente serão autorizados pela FISCALIZAÇÃO após a verificação e atesto do efetivo cumprimento dos serviços executados, em conformidade com as especificações técnicas contratuais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Recebimento provisório e definitivo

8.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, pela FISCALIZAÇÃO, contados da medição final do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.10. A FISCALIZAÇÃO não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Os termos detalhados deverão conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados do último e/ou único recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela FISCALIZAÇÃO no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores, quando objetivamente definidos, e em eventuais penalidades aplicadas.

8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela FISCALIZAÇÃO e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela CONTRATADA.

8.16. A designação para o recebimento definitivo deve ser distinta daquela utilizada para o recebimento provisório, sob pena de infringir o princípio da segregação de funções.

Reajuste

8.17. Os preços contratuais serão reajustados obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação pertinente.

8.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.19. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.20. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

8.21. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.23. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.24. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidos Amplo (IPCA).

8.25. O cálculo dos reajustamentos será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V\left(\frac{I - Io}{Io}\right)$$

Onde:

R – Reajuste procurado;

I – Índice relativo ao mês de reajuste;

Io – Índice do mês da data base do orçamento referencial;

V – Valor do pagamento solicitado a preço inicial do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob forma e modalidade definida conforme Edital, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.2. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública.

9.3. No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os preços unitários das propostas não podem exceder 5% (cinco por cento) dos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública.

9.4. No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, admite-se a utilização de custos unitários distintos daqueles previstos no art. 23 da Lei 14.133/2021, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

9.4.1. O percentual informado baseia-se na Orientação Técnica 4/2012 do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop).

9.5. **Qualificação técnico-profissional**

9.5.1. A licitante deve apresentar equipe técnica constituída, no mínimo, pelos seguintes técnicos:

Tabela 2 - Equipe técnica mínima

Item	Formação / Função	Etapa	Quantidade mínima	Profissional
1	Profissional que comprove habilitação.	Obras	1	(a ser preenchido pela licitante)

(1) Conforme Resoluções 218/1973 e 1.129/2020 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

9.6. Nos documentos de habilitação técnica, deverá ser apresentada a tabela acima com a indicação dos profissionais que integrarão a equipe técnica.

9.7. A comprovação profissional, de execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, ocorrerá mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de

direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ou seja, certidão de acervo técnico (CAT) com atestado.

9.8. Para fins de comprovação, as CATs com atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.8.1. Para o profissional do item 1.

a) Ter executado, no mínimo, 01 (um) serviço de paisagismo em edificações corporativas ou institucionais.

9.9. A licitante poderá apresentar, além da equipe técnica mínima exigida, outros profissionais que atendam aos requisitos da qualificação técnico-profissional. Nesse caso, os profissionais adicionais também deverão integrar formalmente a equipe técnica indicada na proposta, com a devida comprovação de vínculo com a empresa, conforme as exigências do edital.

Qualificação técnico-operacional

9.10. A comprovação da capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ocorrerá mediante a apresentação de:

9.10.1. certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (Certidão de Acervo Operacional – CAO); ou

9.10.2. certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na hipótese de não regulamentação da CAO, acompanhados das certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes (Acórdão 2326/2019-TCU-Plenário).

9.11. Para fins de comprovação, as certidões ou atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Ter executado, no mínimo, 01 (um) serviço de paisagismo em edificações corporativas ou institucionais.

9.12. Para cumprimento do disposto no item anterior, não serão aceitos o somatório de atestados a fim de comprovação de capacidade técnica, visto sua característica unitária.

Justificativas para as qualificações

9.13. A exigência de comprovação para a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, observado o limite constante no § 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021, foi restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

9.13.1. As parcelas de maior relevância são aquelas que possuem especificidades e/ou complexidades que se mostram importantes nas obras ou serviços licitados. Exatamente por essa condição, não se prendem necessariamente a valores, embora isso possa ocorrer.

9.13.2. As parcelas de maior valor significativo são aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O preço global estimado para a prestação dos serviços é de **R$ 56.744,83 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos).**

10.2. As taxas municipais (análise e aprovação de projetos e etc.) e as taxas dos demais órgãos necessários para regularização do objeto (concessionárias de serviços públicos, órgãos ambientais, etc.), estão incluídas no item Administração Local, conforme Anexo I da Instrução Normativa SIE 03/2021, disponível em https://www.sie.sc.gov.br/instrucoes-normativas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Florianópolis, data da assinatura digital

Julio Hideki Watanabe

Engenheiro Civil – SIE/GEVIA

(assinado digitalmente)